

LEGAL ALERT

REGULAMENTO DE ISENÇÃO POR CATEGORIA RELATIVO AOS CONSÓRCIOS

A COMISSÃO EUROPEIA PROCURA OBTER FEEDBACK SOBRE A ISENÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS REGULARES DAS REGRAS DA CONCORRÊNCIA DEFINIDAS PELA UE

A Comissão Europeia (Comissão) lançou um [convite à apresentação de informações](#) a todas as partes interessadas quanto ao desempenho do **Regulamento de Isenção por Categoria relativo aos Consórcios** (Regulamento)¹, que, sob determinadas condições, isenta os consórcios de transportes marítimos regulares da aplicação do artigo 101.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que proíbe acordos suscetíveis de restringirem a concorrência.

Em que consiste o Regulamento?

1. Os serviços de transportes marítimos regulares desempenham um papel essencial no comércio interno e externo da União Europeia (UE), bem como na economia da UE no seu todo;
2. A legislação da UE (artigo 101.º TFUE) proíbe geralmente todos os acordos entre empresas que sejam suscetíveis de restringir a Concorrência, só os permitindo se produzirem

¹ [Regulamento \(CE\) n.º 906/2009 da Comissão](#), de 28 de setembro de 2009, relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 81.º do Tratado a certas categorias de acordos, decisões e práticas concertadas entre companhias de transportes marítimos regulares (consórcios).

eficiências económicas que beneficiem os consumidores (critérios de isenção). A questão do cumprimento destes critérios é normalmente deixada a uma análise individual pelas partes desse acordo, o que pode envolver custos consideráveis e incerteza jurídica;

3. Porém, o Regulamento permite que os prestadores de serviços de transportes marítimos regulares, sob certas condições – nomeadamente uma quota de mercado combinada inferior a 30% –, celebrem acordos de cooperação relativos à exploração conjunta desses serviços, a ajustamentos de capacidade em resposta a flutuações da oferta e da procura, à exploração conjunta ou à utilização de terminais portuários, entre outras atividades acessórias;
4. A Comissão considerou que estes acordos de consórcio resultam em ganhos de eficiência para os transportadores (permitindo-lhes fazer melhor uso da capacidade dos navios e oferecer mais ligações, melhorando assim a produtividade) e em benefícios para os consumidores (preços mais baixos e melhor qualidade de serviço) pelo que, desta forma, cumprem os critérios de isenção. A confirmação inicial da isenção geral destes acordos, através de um ato legislativo (o Regulamento), confere às partes interessadas um “*safe harbour*” e, conseqüentemente, segurança jurídica;
5. O Regulamento atualmente em vigor expira a 25 de abril de 2024 e foi adotado em 2009, tendo a sua validade já sido prolongada em 2014 e em 2020. As sucessivas prorrogações foram sendo aprovadas porque a Comissão concluiu que, apesar da evolução do mercado, no sentido de uma maior consolidação, concentração, mudanças tecnológicas e aumento das dimensões dos navios, não tinha havido deterioração dos parâmetros de concorrência (principalmente quanto a taxas de frete, disponibilidade e fiabilidade dos serviços).

Como se processa a consulta ao mercado pela Comissão?

1. Atendendo à perceção do desempenho das cadeias de abastecimento marítimo durante a pandemia da COVID (com queixas de clientes sobre um aumento das taxas de frete e sobre atrasos) e às alterações na estrutura e na dinâmica competitiva do mercado (consolidação e integração vertical contínua de transportadores, bem como de associações cruzadas entre consórcios), a Comissão iniciou uma consulta para analisar se a isenção dos acordos de consórcio previstos no Regulamento deveria expirar em abril de 2024 ou ser novamente prorrogada, com ou sem alterações;
2. Para o efeito, foram enviados questionários direcionados às partes interessadas na cadeia de abastecimento do transporte marítimo regular – tais como transportadores, carregadores e

transitários, operadores portuários e de terminais – sobre o impacto dos consórcios entre empresas de transporte marítimo regular, bem como do Regulamento, nas suas operações desde 2020;

3. A Comissão procura igualmente recolher informações sobre o mercado dos transportes marítimos regulares em geral, incluindo sobre a sua estrutura competitiva, nomeadamente sobre o número de pequenas e médias transportadoras que beneficiariam da redução dos custos de conformidade e que sustentam a importância da isenção por categoria prevista no Regulamento.

Como é que as empresas de transporte marítimo beneficiam da aplicação do Regulamento?

1. Como indicado acima, o Regulamento proporciona aos prestadores de serviços de transportes marítimos regulares, que são partes em acordos de consórcio abrangidos pelo Regulamento, a certeza jurídica de que estes acordos não infringem o direito da concorrência definido pela UE;
2. Caso a Comissão decida não prorrogar o Regulamento, as partes em acordos de cooperação em matéria de transportes marítimos regulares perdem este “*safe harbour*”. Em vez de contarem com a isenção por categoria, as partes teriam de autoavaliar a conformidade da sua atuação com o direito da concorrência, o que seria oneroso e dispendioso, pois o número de consórcios é elevado e os riscos de incumprimento associados poderiam mesmo dissuadir uma cooperação procompetitiva;
3. Uma das vantagens do Regulamento é a sua clareza e a capacidade de criar condições equitativas com os blocos comerciais concorrentes da UE, tais como os EUA, a China, etc. Se não for renovado, a influência da UE poderá ser potencialmente reduzida;
4. Assim, é importante que todos os agentes económicos do setor dos transportes marítimos regulares, em particular os próprios transportadores marítimos, participem na presente consulta ao mercado, por forma a assegurar que a Comissão obtém uma visão plenamente representativa das circunstâncias atuais.

Como participar na consulta ao mercado?

1. As partes interessadas podem **apresentar comentários** através da submissão do seu *feedback* no *website* da Comissão **até 3 de outubro de 2022**.

Como uma das principais sociedades com equipas integradas em matérias de *shipping* e direito da concorrência, a Morais Leitão poderá assistir os seus clientes na resposta ao processo de consulta sobre o Regulamento e qualquer um dos nossos advogados pode ser contactado para aconselhamento sobre este assunto.

[Claudia Santos Cruz \[+info\]](#)

[Philipp Melcher \[+info\]](#)

[Manuel Freitas Pita \[+info\]](#)

[Sara Taipa Teixeira \[+info\]](#)

[David Noel Brito \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.